

RELATÓRIO TÉCNICO DE VISTORIA DE RESÍDUOS – RTV 018/2024

Vistoria de Reconhecimento para verificação das condições de manejo dos resíduos sólidos do Município Alegre -ES.

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Uma premissa da atividade regulatória constitui o exercício da fiscalização, promovendo a mesma no âmbito dos serviços públicos de saneamento básico, compreendido como os serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, nos termos da Lei Federal n. 11.445/07, Lei Federal n. 14.026/20 que atualiza o marco legal do saneamento básico, Lei Federal n. 12.305/10 que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências realizadas por qualquer prestador de serviços.

As atividades de fiscalização compreendem entrevistas com as equipes normativas e executoras, em sendo o caso, nas suas respectivas áreas de trabalho e visitas às instalações do prestador com o objetivo de:

- 1) aferir informações previamente recebidas;
- 2) conhecer os procedimentos e relacionamentos das áreas normativas e executoras;
- 3) verificar a adequação e coerência com os procedimentos especificados pelas áreas normativas;
- 4) verificar o cumprimento da legislação em vigor, dos contratos de prestação de serviços, dos instrumentos de Planejamento de Saneamento Básico e de Resíduos Sólidos.

Dentro do contexto da competência regulatória, a Lei Municipal n. 3672/2021 de 14 de dezembro de 2021, ratificou o protocolo de intenções, firmado entre o município de Alegre/ES e a Aries. Firmando o contrato Nº 01/2023 com objetivo de exercer as atividades de regulação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos.

Cabe salientar que essa vistoria tem como objetivo diagnosticar a situação atual da prestação de serviços de manejo de resíduos sólidos e que gradualmente serão inseridas metodologias de trabalho, bem como serão realizados outros levantamentos no que tange a verificação de estruturas pertencentes ao funcionamento dos serviços.

2. MUNICÍPIO DE ALEGRE

Segundo o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB 2017) Alegre está localizado à latitude Sul de 20°45'49" e longitude Oeste de Greenwich, de 41°31'57", na região sul do estado do Espírito Santo, a 205,2 km de sua capital – Vitória. O município ocupa uma área de 756,860 km² (IBGE, 2019), na microrregião de planejamento denominada, segundo a Lei nº 9.768 de 28/12/2011, como

Caparaó, limitando-se ao norte com os municípios de Ibitirama, Muniz Freire e Castelo, ao sul com Mimoso do Sul, a Leste com Jerônimo Monteiro, Cachoeiro de Itapemirim e a oeste com Guaçuí e São José do Calçado. Além da sede municipal, possui oficialmente outros sete distritos: Anutiba, Araraí, Café, Celina, Rive, Santa Angélica e São João do Norte. Segundo o Censo Demográfico 2022 realizado pelo IBGE, a população total de Alegre correspondia a 29.177 habitantes.

Em relação a escolarização, de acordo com os dados dos Censos demográficos, no município, a proporção de crianças de 5 a 6 anos na escola era de 97,22%, em 2010. Naquele mesmo ano, a proporção de crianças de 11 a 13 anos frequentando os anos finais do ensino fundamental era de 86,80%. Já a proporção de jovens de 15 a 17 anos com ensino fundamental completo era de 57,73% e a proporção de jovens de 18 a 20 anos com ensino médio completo era de 45,65% (ATLAS DOS MUNICÍPIOS, 2016).

De acordo com o IBGE (2022) Alegre possui o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) de 0,721. Ressalte-se que o maior IDHM do Estado é o do município de Vitória (0,845). O IDHM é um número que varia entre 0 e 1. Quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano de um município.

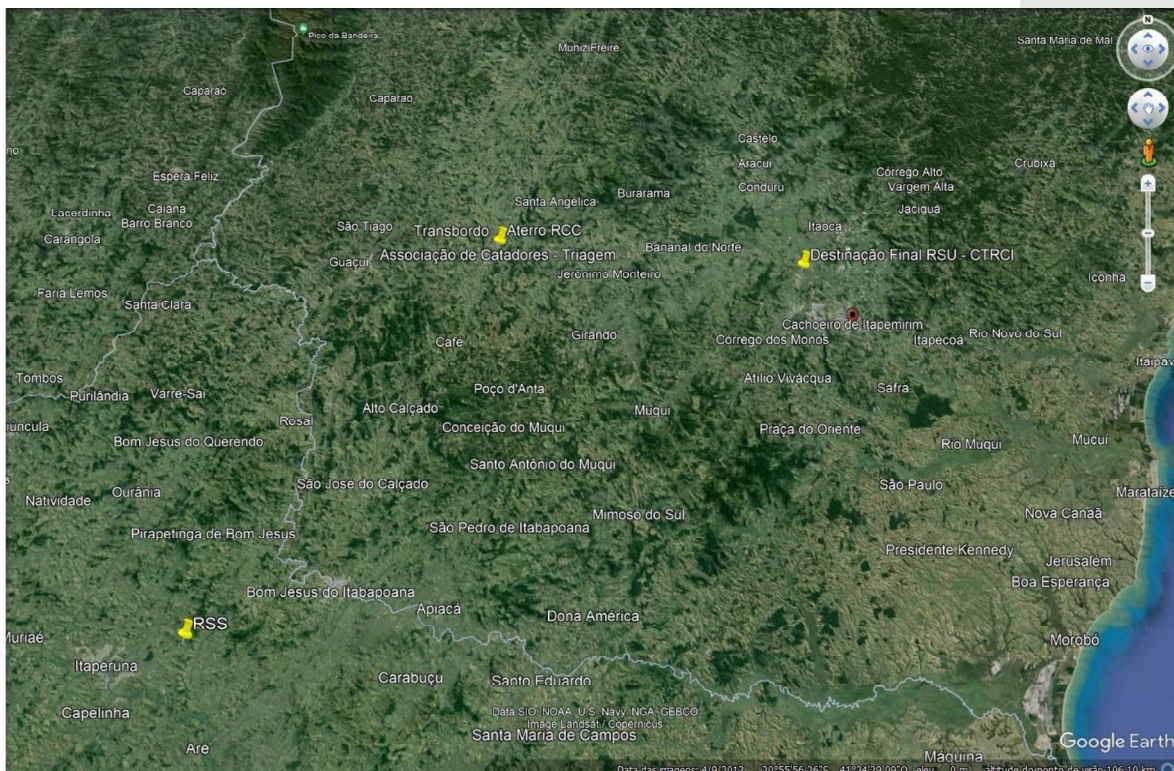
Conforme PMSB (2017) o produto econômico, em 2013 o Produto Interno Bruto (PIB) de Alegre foi de R\$ 290.348 milhões, o que representa 13,8% do PIB da Região do Caparaó (R\$ 2.102.493 milhões), a qual o município faz parte. Compõem a Região do Caparaó onze municípios, dos quais alegre obteve a terceira maior participação no valor do PIB regional.

3. PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E A VISTORIA DE DIAGNÓSTICO

A Aries em seu procedimento de vistoria baseia-se em resoluções e instruções normativas, leis, decretos, portarias, normas técnicas de outras instituições, que definem os regramentos sobre o tema em questão. Por este motivo, neste relatório iremos citar o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB 2017) de Alegre/ES, no que diz respeito ao eixo dos resíduos sólidos, com o objetivo de servir de base para o trabalho contínuo de normatização e fiscalização. Nos próximos subcapítulos serão apresentados os principais pontos do diagnóstico realizado para Alegre/ES relativos à limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

A vistoria técnica ocorreu nos dias 22 e 23 de janeiro de 2024. Após a reunião de abertura, a fim de coletar o máximo de informações possíveis, a equipe da agência reguladora solicitou as documentações complementares necessárias e deu início ao planejamento do dia, percorrendo os locais onde são desenvolvidas as atividades que compõem os serviços de manejo de resíduos sólidos no município. A figura 1 apresenta a localização das unidades vistoriadas que compõem a limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos do município de Alegre.

Figura 1– Localização das unidades vistoriadas que compõem a limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos do município de Alegre.



Fonte: Google Earth; Acesso em 08 de fevereiro de 2024.

3.1 PLANEJAMENTO E GESTÃO

A Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e a Lei de Saneamento Básico (Lei nº 11.445/2007, atualizada pela Lei 14.026/2020) são as principais normativas legais que norteiam a gestão e o gerenciamento dos resíduos sólidos nos âmbitos nacional, estadual e municipal. Administrações públicas, entidades privadas e cidadãos devem atender as premissas constantes nestes regulamentos.

O Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos é um dos principais instrumentos de gestão previstos na Lei nº 12.305/2010. Segundo a referida norma, a existência destes planos é condição para os municípios terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade. Além disso, a Política de Resíduos, em seu artigo 18º, indica que aqueles municípios que optarem por soluções consorciadas para a gestão dos resíduos sólidos serão priorizados nos acessos aos recursos da União.

Cabe destacar que o estabelecido na Lei Federal 11.445/2007, o município de Alegre é o titular dos serviços públicos de saneamento ambiental. A Lei Federal faculta ao município delegar a responsabilidade de regular e fiscalizar os serviços para outro ente.

À Divisão de Serviços Urbanos da Secretaria cabe, entre outros, coordenar e supervisionar o

cumprimento de planejamentos e programações de atividades de coleta de resíduos, varrição e serviços complementares; a coleta regular, extraordinária ou especial do transporte do resíduos, desde os pontos de geração até os locais de destino final; os serviços de limpeza pública e remoção de resíduos executados por empresas e por veículos alugados; as empresas particulares, que transportam resíduos e similares, que prestam serviço ao Município de Alegre.

3.2 FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

A legislação do município determina que o serviço gerenciamento de resíduos sólidos seja realizado diretamente pela Prefeitura ou por concessão a empresas privadas. A legislação sobre o gerenciamento de resíduos sólidos e a limpeza urbana ainda dispõe sobre a fiscalização, sanções e define as penalidades para o cidadão com comportamento inadequado ou indiferente à coleta seletiva, à preservação de um ambiente limpo e adequado. De acordo com a legislação municipal, a fiscalização abrangerá especialmente a higiene e limpeza das vias públicas, das habitações particulares e coletivas, da alimentação, incluindo todos os estabelecimentos onde se fabricam e vendam bebidas e produtos alimentícios.

O município de Alegre/ES apresentada a seguir os instrumentos legais que norteiam, de forma direta ou indireta, os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e os principais marcos regulatórios concernentes à política e gestão dos serviços de saneamento básico do município. Tais políticas públicas são tutoras das diretrizes e objetivos do Saneamento Básico incidentes no município. Dessa forma devem ser consideradas em todas as etapas do PMSB.

- Lei Federal nº 11.445/2007 - Prestação dos serviços de saneamento básico deve estar vinculada aos princípios de eficiência e sustentabilidade econômico-financeira;
- Decreto Federal nº 7.404/2010 - Determina que o manejo de resíduos sólidos domiciliares gerados nas áreas rurais urbanizadas e dispersas, deverá considerar a segregação na fonte (secos e úmidos).
- Lei Federal n.º 12.305 – Município poderá, de forma subsidiária aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, na forma autorizada pelo acordo setorial ou pelo termo de compromisso, promover a execução de atividades relacionadas à implementação e à manutenção do sistema de logística reversa;
- Plano Diretor Municipal A lei n. 2.980/2008, cria o Plano Diretor Municipal de Alegre e, em seus termos, abarca as questões ligadas ao desenvolvimento urbano e econômico do município, à mobilidade urbana e o gerenciamento ambiental e de recursos hídricos;
- Decreto Municipal nº 12.594/2022 Regulamenta a classificação de risco das atividades econômicas no Município de Alegre e dá outras providências.
- Decreto Municipal nº 10.970/2018 Regulamenta sobre o Enquadramento de pequenos, médios e grandes geradores;

- Lei Municipal nº 3.536/2019 Institui a Política Municipal de Educação Ambiental, e dá outras providências.

3.3 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A avaliação da qualidade, efetividade e sustentabilidade da prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos demandam análises qualitativas, quantitativas e uma caracterização mais precisa dos seguintes indicadores operacionais e gerenciais:

- Recursos humanos;
- Equipamentos;
- Custos diretos e indiretos;
- Calendários, cronogramas e roteiros, entre outros.

Após a obtenção detalhada destes dados será possível avaliar e planejar a sustentabilidade da prestação dos serviços. É importante mencionar que a Lei de Saneamento Básico afirma que os serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível pela cobrança dos serviços aos usuários, mediante taxas ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.

Estabelece ainda que poderão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para os usuários e localidades que não tenham capacidade de pagamento ou escala econômica suficiente para cobrir o custo integral dos serviços e que, quando da instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico, devem ser observadas as seguintes diretrizes:

- I - Prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;
- II - Ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;
- III - Geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;
- IV - Inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;
- V - Recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;
- VI - Remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;
- VII - Estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;
- VIII - Incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

Atualmente o município de Alegre busca a recuperação dos custos com os serviços através de cobrança de taxa no IPTU.

3.4 GERAÇÃO, ACONDICIONAMENTO E CARACTERIZAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

As principais prerrogativas das leis de resíduos sólidos e saneamento básico são a não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos. Cabe ao município, estabelecer diretrizes, metas e estratégias que assegurem, facilitem e incentivem as ações abaixo, com vista a sanar esta problemática:

- Intensificação das campanhas de educação ambiental que visam o consumo sustentável e segregação dos resíduos na fonte;
- Refinamento do Programa de Coleta Seletiva e triagem dos resíduos;
- Investimento e ampliação de parcerias junto às cooperativas;
- Atendimento à logística reversa e responsabilidade compartilhada;
- Planejamento e definição de metas para a redução do encaminhamento dos resíduos secos e úmidos ao aterro sanitário, tomando-se como base a versão preliminar do Plano Nacional de Resíduos Sólidos;
- Incentivo e apoio ao mercado de reciclagem;
- Planejamento para a implantação/ampliação de empreendimentos que priorizem a valorização e beneficiamento dos resíduos sólidos, anteriormente a seu descarte final, tais como usinas de triagem, compostagem, etc.

Não se obteve informações quanto à caracterização dos resíduos sólidos urbanos, sugere-se a atualização e aperfeiçoamento metodológico dos estudos, com vistas a retratar de modo mais acurado a composição dos resíduos gerados no município. Levando-se em conta que o município de Alegre não possui uma caracterização gravimétrica dos resíduos gerados no município. No entanto, como se trata de um instrumento de planejamento macro, serão utilizados os dados do PNRS.

3.5 COLETA DIFERENCIADA E NÃO-DIFERENCIADA

Segundo o Plano Municipal de Saneamento (PMSB 2017) no município de Alegre, a coleta convencional é realizada pela Secretaria Municipal Executiva de Obras, Saneamento e Serviços Urbanos com uma equipe de 4 motoristas e 9 coletadores públicos e mais 3 coletadores privados. A Secretaria de Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Serviços não possui nenhum sistema de controle de quilometragem e velocidade percorrida pelos veículos coletores.

No município de Alegre não existe um roteiro de coleta definido, o que existe é uma tabela de horários da coleta, e a rota na prática feita pelo motorista do caminhão.

3.5.1 VISTORIA DISGNÓSTICO

A coleta convencional consiste no recolhimento manual dos resíduos sólidos compactáveis dispostos ao longo do roteiro, ou diretamente nas vias em lixeiras, sacos plásticos, contêineres ou acondicionados em bombonas. Os resíduos são coletados e dispostos na concha traseira dos veículos coletores compactadores, sendo que com o enchimento destes, os mesmos serão prensados mecanicamente para o interior do baú de carga do compactador até o limite da sua capacidade, devendo ser deslocado para o Transbordo Municipal de Alegre, para posterior transporte e destinação final no Centro de Tratamento de Resíduos de Cachoeiro de Itapemirim – CTRCI.

As atividades de coleta de resíduos sólidos urbanos domiciliares e das atividades comerciais nas vias e logradouros públicos do Município de Alegre (Zona Urbana) é realizada Secretaria Municipal Executiva de Obras, Saneamento e Serviços Urbanos, onde é utilizado três caminhões compactadores, um caminhão caçamba, nove coletores e quatro motoristas para efetuarem a coleta. Juntamente com a remoção dos resíduos domiciliares é realizada a coleta dos resíduos das papelarias implantadas nos logradouros públicos

A coleta é feita de forma convencional em pontos que já são conhecidos pela população dos bairros e distritos e tem frequência diferentes, de forma que os bairros da sede têm coleta feita seis vezes na semana, alguns distritos distantes da sede tem uma menor constância de coleta, sendo que no interior é feito duas vezes na semana e outros mais distantes são feitos quinzenalmente.

O município possui coleta seletiva, que proporcionou a definição de LEV's (Locais de Entrega Voluntária) para o depósito de lixo seco em alguns pontos do município. Nestes, a coleta é feita de forma binária, ou seja, é realizada somente a separação entre resíduo seco e resíduo úmido.

O município de Alegre possui rotas de coletas já conhecidas pela população, sendo assim não possui a coleta formal disponibilizada em site ou em outras formas de divulgações.

Vale ressaltar que a cobrança da taxa ou tarifa de resíduos é de grande importância para o município, que tem como objetivo garantir a qualidade do serviço de coleta e destinação final de resíduos, contribuindo para a preservação do meio ambiente e para a saúde pública. O município não possui diferenciação de cobrança para pequenos e grandes geradores. Na Figura 2 é possível visualizar o acondicionamento dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), e na figura 3 é possível observar o registro fotográfico da coleta convencional.

Figura 2: Registro fotográficos do acondicionamento dos RSU: a) Vista de uma das papelarias disponibilizadas pela prefeitura; b) Vista de uma das bombonas disponibilizadas pela prefeitura; c) Vista das lixeiras domiciliares.



Figura 3: Registros Fotográficos da Coleta Convencional de Resíduos.



3.6 PONTOS DE ENTREGA VOLUNTÁRIA-PEV'S E ECOPONTOS

A logística reversa é um instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a devolução dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos ou outra destinação final ambientalmente adequada.

Segundo informações do Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMSB 2017), o município não tem controle de gestão sobre os resíduos com logística reversa.

Segundo a Lei nº 12.305/2010 e seu Decreto Regulamentador nº 7.404/2010, se o titular do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, por acordo setorial ou termo de compromisso firmado com o setor empresarial, encarregar-se de atividades de responsabilidade dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes nos sistemas de logística reversa dos produtos e embalagens, as ações do poder público deverão ser devidamente remuneradas, na forma previamente acordada entre as partes, o que não retrata a realidade do município.

Além de implementar de modo efetivo e abrangente o sistema de logística reversa, é preciso também que o município estabeleça ferramentas e metodologias para fiscalizar toda a cadeia do processo para garantir que os resíduos tenham uma destinação ambientalmente adequada.

3.6.1 VISTORIA DIAGNÓSTICO

O município de Alegre não possui pontos de recolhimento de resíduos de logística reversa como pilhas, lâmpadas, pneus e outros, sendo esses destinadas junto aos resíduos sólidos urbanos (RSU). Segundo informações coletadas no momento da vistoria, as lâmpadas de estruturas públicas são acondicionadas para posterior leilão juntamente com sucatas.

A Prefeitura Municipal de Alegre possui uma parceria com a Universidade Federal do Espírito Santo Campus Alegre o qual foi criado o Projeto UFES TI VERDE, onde são recebidos eletrônicos como

computadores, notebooks, impressoras, celulares, minitorres, cabos de energia dentre outros componentes de informática.

O projeto tem como objetivo coletar e reciclar materiais eletrônicos que são descartados como lixo, retirando todos os materiais eletrônicos aproveitáveis e montar computadores para serem doados para instituições carentes. Os equipamentos que não podem ser aproveitados serão encaminhados para a destinação final adequada.

Foi disponibilizado um Ponto de Coleta de Lixo Eletrônico no centro da cidade, na SEMADS – Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. O Ponto de Coleta funciona das 07h30 às 17h00. Na figura 4 é possível observar o ponto de recolhimento de eletrônicos.

Figura 4: Registros Fotográficos do ponto de recolhimento de eletrônicos.



3.7 TRIAGEM DE RECICLÁVEIS SECOS

A reciclagem é um processo de transformação de materiais que são descartáveis em novos insumos e também produtos. Atualmente as políticas de reciclagem são essenciais para a preservação ambiental, assim como para o desenvolvimento econômico em todo território brasileiro. Ela geralmente é realizada por meio da coleta seletiva, que envolve a separação adequada do lixo e possui cores que possibilitam a distribuição correta dos materiais recicláveis conforme a sua origem.

De acordo com o Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMSB 2017) no município de Alegre a coleta seletiva é realizada pela Prefeitura Municipal na área urbana do município, as terças-feiras e quintas-feiras no horário das 07 às 17 hrs. A coleta seletiva abrange apenas a parte urbanizada no município.

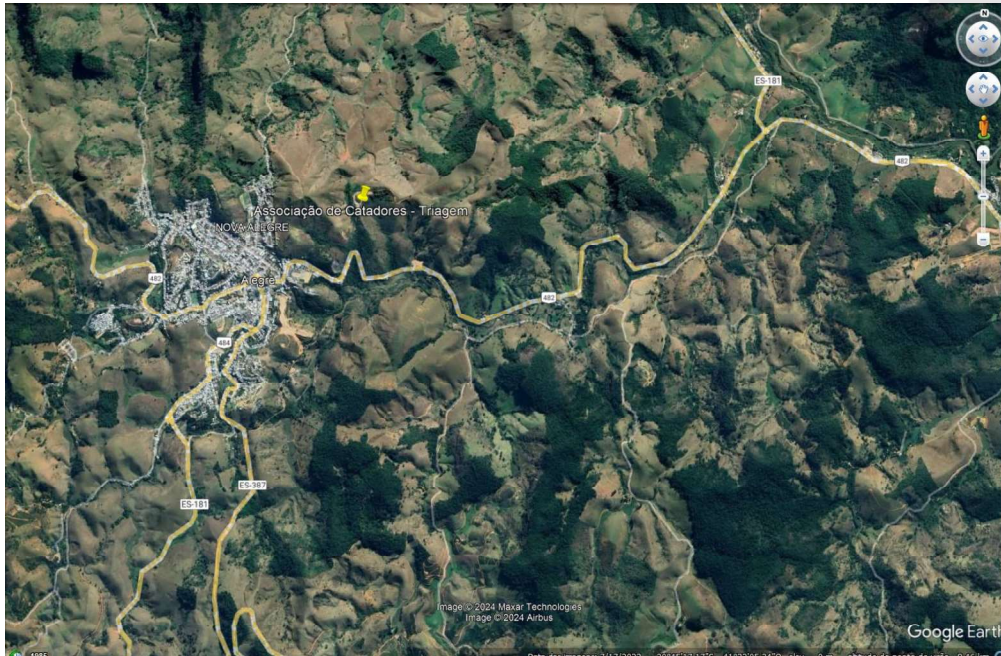
O Município possui Associação de catadores devidamente formalizada que conta com 9 associados.

3.7.1 VISTORIA DISGNÓSTICO

A central de triagem dos resíduos sólidos urbanos é operada pela Associação de Catadores de Materiais Recicláveis do Município de Alegre/Es – ASCOMA. Foi registrada em 18 de novembro de 2014, com intuito de diminuir o trabalho sub-humano nos lixões e fazer gestão social relacionada ao lixo, reduzindo o gasto com o envio dos resíduos recolhidos para o aterro sanitário. Está localizada atualmente

na Fazenda Bela Vista, área rural de Alegre/ES, anexo ao Transbordo e ao Aterro Municipal de RCC como se pode observar na figura 5.

Figura 5: Localização da Associação de Catadores do município de Alegre.



A Associação realiza a coleta porta-porta e em locais de entrega voluntária (LEV'S) de lixo seco. Os materiais coletados são classificados na mesa de triagem e acondicionados primeiramente em bags que são os recipientes utilizados para encaminhar os resíduos para as baias de armazenamento, os resíduos ficam acumulados nas baias até o momento de serem compactados na prensa, em formato de fardos ortogonais para posterior comercialização do material. Sucatas de ferro velho são dispostas em local irregular sujeita a intempéries, sem piso e cobertura. Não foi encaminhado Licença de Ambiental de Operação, a qual é emitida pela Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMADS). Na figura 6 podem-se observar as estruturas da Central de Triagem.

Figura 6 – Registros fotográficos da Central de Triagem: a) Vista frontal do galpão de triagem; b) Vista do local de chegada dos resíduos; c) Vista da mesa de triagem; d) Vista de material classificado em bags; e) Vista das baias de acondicionamento; f) Vista da prensa compactadora; g) Vista dos fardos para destinação final.



A central de triagem conta com 10 associados, sendo 2 coletores e 8 na separação e triagem. Com parceria da Prefeitura Municipal de Alegre, é disponibilizado para a ASCOMA combustível, 1 veículo, 1 motorista que circulam pela cidade, foi cedido o galpão para realização dos serviços de triagem, ajuda de custo com água e eletricidade. É realizada atividade educativa, foram ainda distribuídos ecopontos com o objetivo de promover a conscientização da comunidade para a necessidade de mudança de hábitos, incentivando a reciclagem dos resíduos, que permitirá o descarte ecologicamente correto dos resíduos secos e contribuam para a preservação do meio ambiente. Não foi apresentado contrato de prestação de serviço. A figura 7 apresenta o registro fotográfico das estruturas utilizadas para a coleta seletiva do município de Alegre.

Figura 7 – Registros fotográficos da coleta seletiva; a) Vista do caminhão utilizado na coleta seletiva; b) vista do ponto de entrega voluntária; c) informativo para distribuição em ações de conscientização ambiental.



3.8 RESÍDUOS VERDES

O resíduo verde é composto por todos os resíduos resultantes dos processos de remoção ou poda da vegetação, especialmente plantas e árvores. O conceito descreve os restos da arborização e engloba sobretudo os troncos, galhos e cascas de árvores, bem como folhas (secas ou verdes) e flores.

A realização de podas e coleta é realizada pelo Secretaria Executiva de Obras, saneamento e Serviços Urbanos. Não há aproveitamento do potencial dos materiais provenientes de capinação e poda de árvores, integrando ao processo de compostagem pelo Município.

3.8.1 VISTORIA DISGNÓSTICO

O Serviço de poda, capina, roçada, desbaste, manutenção arbórea em praças e jardins de áreas públicas é realizado pela Prefeitura Municipal. No momento da vistoria foi identificado que os resíduos verdes são dispostos irregularmente em calçadas pela população.

Os Resíduos Verdes, como troncos, galhos finos e folhagens são depositados junto ao aterro municipal de RCC e Resíduos Volumosos, local o qual não foi apresentado Licenciamento Ambiental.

Cabe enfatizar que no momento da vistoria foi identificado a necessidade em adotar métodos para descartar os resíduos orgânicos de forma correta, e uma das principais práticas é a compostagem. A compostagem é uma forma de reciclar o lixo orgânico por meio da transformação desses resíduos em

adubo. Nesse sentido, esse processo biológico segue técnicas que promovem a decomposição acelerada desses materiais, gerando o composto orgânico. Desse modo, a compostagem é considerada uma das mais opções de descarte mais sustentáveis, pois reaproveita o material orgânico para enriquecer o solo.

Assim, essa técnica não apresenta quaisquer impactos ao meio ambiente, uma vez que consiste em levar os nutrientes desses resíduos de volta ao ciclo natural. Na figura 8 é possível visualizar o acondicionamento e o local de destinação final de Resíduos de Verdes.

Figura 8 – Registros Fotográficos acondicionamento de Resíduos Verdes.



3.9 RESÍDUOS DE ÓLEOS DE COZINHA (ROC)

Os resíduos de óleo de cozinha, são gerados diariamente nos lares, indústrias e estabelecimentos alimentícios, o descarte incorreto do óleo utilizado nas frituras dos alimentos provoca a poluição da água potável e entupimento dos sistemas de esgoto, entre outros problemas ambientais.

No município não existe nenhuma ação visando à coleta diferenciada deste resíduo. Portanto, deverão ser previstas ações visando uma melhor gestão deste tipo de resíduo, e utilizado com inclusão social de população de baixa renda.

3.10 RESÍDUOS AGROSSILVOPASTORIS (RASP)

Os resíduos agrossilvopastoris (RASP) são aqueles gerados nas atividades agropecuárias tendo como exemplo a palhada de milho, casca de arroz, e silviculturais que são gerados pela serragem, maravalha, resíduos de serraria.

O município não realiza gestão sobre esta tipologia de resíduo, excetos os gerados pelas empresas que são licenciadas e são tratadas pelo município como geradoras de resíduos industriais, que são de responsabilidade do gerador para fazer sua destinação final de forma adequada.

3.11 RESÍDUOS DE MINERAÇÃO (RM)

Os resíduos de mineração são aqueles gerados nas atividades de pesquisa, extração ou beneficiamento de minérios. Além destes, existem ainda outros resíduos, tais como: efluentes do

tratamento de esgoto gerado nas plantas de mineração, carcaças de baterias, pneus utilizados pela frota de veículos, restos de alimentos dos refeitórios, material de higiene e escritório, entre outros. Da mesma forma como ocorre com os demais resíduos industriais, a gestão dos resíduos de mineração é de responsabilidade do gerador, os quais devem apresentar seus planos de gerenciamento de resíduos como parte do processo de licenciamento ambiental.

3.12 RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE (RST)

Os resíduos de serviço de transporte – RST são gerados em aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários, ferroviários e passagens de fronteiras. A Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS, estabelece que o gerador desses resíduos seja o responsável pela implementação de programas para uma boa gestão de resíduos, manejo, tratamento e disposição adequada. São exemplos de resíduos de serviços de transporte: restos de cargas, resíduos de papel e plástico, resíduos domésticos gerados nas cantinas, lavanderias, sanitários e restos de mercadorias, pneus e veículos inutilizáveis, assim como resíduos perigosos como lubrificantes, vernizes, solventes e baterias usadas.

De acordo com o PMSB (2017), não há informações sobre os resíduos de serviço de transporte no Município de Alegre.

3.13 RESÍDUOS INDUSTRIAIS (RI)

De acordo com o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB 2017) a gestão dos resíduos industriais é de responsabilidade do gerador, os quais devem apresentar seus planos de gerenciamento de resíduos como parte do processo de licenciamento ambiental. A prefeitura não apresentou nenhum estudo com informações sobre os resíduos industriais gerados no município.

3.14 TRANSBORDO E TRANSPORTE DE REJEITOS

Segundo o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB 2017), o município de Alegre possui Estação de Transbordo no município. Os resíduos coletados são encaminhados para a unidade de transbordo localizada na Rodovia ES 482, Km 03, s/n, Fazenda Bela Vista, Zona Rural, Alegre-ES (coordenadas UTM WGS 84 – Zona 24 k – 237.331.102 E / 7.702.844.249 S). Os resíduos são depositados no solo pelos caminhões compactadores e posteriormente dispostos em caixas estacionárias para coleta pela empresa contrata para destinação final.

3.14.1 VISTORIA DISGNÓSTICO

Após conclusão das rotas, os veículos compactadores transportam os resíduos até a Central de Transbordo Municipal, localizado na Rodovia ES 482, Km 03, s/n, Fazenda Bela Vista, Zona Rural, Alegre-ES. A Estação de Transbordo serve para reduzir os custos de transporte dos resíduos até o aterro

sanitário, devido a maior capacidade volumétrica das carretas. O aterro sanitário fica a cerca de 54 km do município de Alegre.

A área de Transbordo é composta por uma unidade de transferência intermediária, é destinada apenas à recepção e ao transbordo de resíduos domiciliares. Nesta área ocorre a transferência dos resíduos dos compactadores para as três caixas com capacidade de 30 m³ cada, do tipo roll on roll off, que transportam os resíduos até ao aterro sanitário, localizado no município de Cachoeiro de Itapemirim.

No momento da vistoria foi notado que não há sistema de drenagem pluvial, interligando os pátios de carga/descarga e a rampa de acesso, ou de coleta de chorume em caso de derramamento, nem tão pouco a manutenção diária, como varrição e lavagem, para remoção de sujidades e prevenção no combate a criadouros de vetores patogênicos. A falta de manutenção diária ocasiona o acúmulo de argila no piso impermeabilizado da unidade de transbordo. Não foi apresentado contrato de prestação de serviço de transporte dos RSU e Licenciamento Ambiental da área do transbordo. Na figura 09 pode-se observar a Central de Transbordo.

Figura 9 – Registros Fotográficos da Central de Transbordo.



3.15 DESTINAÇÃO FINAL DE REJEITOS

A forma de disposição final dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) do município de Alegre é em aterro sanitário particular. A empresa responsável pela operação do aterro é Centro De Tratamento de Resíduos de Cachoeiro de Itapemirim/ES – (CTRCI). O aterro está localizado no município de Cachoeiro de Itapemirim. Não há informações sobre quantidade de RSU destinados ao aterro sanitário pelo município de Alegre.

3.15.1 VISTORIA DISGNÓSTICO

No município de Alegre os resíduos sólidos urbanos são encaminhados a destinação final através do Centro De Tratamento de Resíduos de Cachoeiro de Itapemirim/ES – (CTRCl), localizado Rua Gelson Gava, S/N - Morro Grande, Cachoeiro de Itapemirim, não foi apresentado contrato de prestação de serviço de recebimento dos RSU. Em relação a sua operação, o material está sendo depositado na área de projeto do aterro sanitário. Os resíduos são dispostos por meio de caminhões, sendo o arranjo e o recobrimento realizado diariamente por meio de pá carregadeira, motoniveladoras e tratores esteira. Os líquidos percolados através de drenos, são conduzidos para o fundo da célula e captados pela drenagem de fundo tipo espinha de peixe, que tem como finalidade, conduzir os líquidos ao sistema de drenagem de chorume que direciona o fluido ao setor de armazenamento temporário em lagoa. Após, este é removido por caminhões, sendo encaminhado à destinação final no aterro CTRVV localizado no município de Vila Velha onde é feito o tratamento do efluente. No aterro também possui um sistema de Flare, com 2 geradores que utilizam os gases para geração de energia, gerando aproximadamente 700kw por hora, essa energia gerada está sendo utilizada como crédito junto a concessionária de energia EDP. O aterro também possui o monitoramento geotécnico, e piezômetro. Foi realizado o plantio de grama na área do entorno do aterro sanitário com o intuito de minimizar a ocorrência da erosão. Além disso, não possui acesso de catadores ao local nem presença de animais. Foi informado no momento da vistoria que o aterro possui vida útil de 35 anos. Não foi apresentado a Licença Ambiental de operação do aterro. No momento da vistoria a equipe de fiscalização não foi autorizada a registrar com fotos as áreas do aterro.

3.16 SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA

O serviço de limpeza pública engloba os serviços de varrição de vias e logradouros públicos e serviços especiais como, capina, poda, limpeza de cemitérios, dentre outros. O serviço de varrição de vias logradouros públicos, feito de forma manual ou mecânica tem a finalidade de remover do ambiente público os resíduos dispostos por vias naturais como folhas e galhos de árvores, areia e terra advindas de terrenos vizinhos ou pelas águas da chuva e por via antrópica como guimbas de cigarro, embalagens, papéis, entre outros.

Conforme PMSB (2017), no Município de Alegre os serviços são prestados diretamente pela Secretaria de Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Serviços. Não existem programas e projetos específicos para a limpeza pública como projeto de varrição contemplando mapas de varrição e medição de produtividades dos varredores. Estas lacunas fazem com que os não tenham uma apuração quanto à efetividade dos serviços prestados e recursos utilizados.

O serviço de varrição é realizado por 19 agentes públicos vinculados a Secretaria de Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Serviços e mais 13 agentes privados. O serviço de varrição é executado de segunda à sexta, de 3h às 10h, na zona urbana do município pelos 19 agentes públicos e de segunda à sábado, de 5h às 12h, nos distritos pelos 13 agentes privados. Segundo estimativa da

Prefeitura, são varridos cerca de 1.408 km de ruas por mês (836 km por agentes públicos e 572 km por agentes privados).

Para o serviço de coleta e transporte dos RSU é utilizada uma equipe composta por 16 pessoas. Para o serviço de poda, capina, roçada e pintura de meio-fio 19 trabalhadores são envolvidos. No setor administrativo 05 pessoas estão envolvidas nas atividades de planejamento, coordenação e fiscalização dos trabalhos.

3.16.1 VISTORIA DISGNÓSTICO

No município de Alegre o serviço de limpeza pública atualmente é executado por colaboradores da Prefeitura Municipal de Alegre, através da Secretaria de Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Serviços. O serviço é executado ao longo das vias pavimentadas, canteiros centrais, calçadas, pavimentadas ou não, praças, pátios, nas vias e logradouros de forma manual e também mecanizada.

Todos os resíduos provenientes da limpeza pública no município, à exceção dos resíduos da construção civil e resíduos verdes, são acondicionados em sacolas ou sacos plásticos e coletados pelos caminhões compactadores junto aos resíduos sólidos domiciliares e comerciais. Na figura 10 é possível observar a realização do serviço de limpeza pública.

Figura 10 – Registros Fotográficos da Limpeza Pública (Varrição).



3.17 RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE (RSS)

Define-se como coleta de resíduos sólidos de serviços de saúde (RSS), os resíduos que são gerados por estabelecimentos como hospitais, prontos-socorros, farmácias, postos de saúde, laboratórios, ambulatórios, clínicas médicas, entre outros. A gestão dos RSS gerados nos estabelecimentos privados, é de responsabilidade do gerador e dos gerados nas unidades públicas de saúde, de responsabilidade do município.

Ainda, em atendimento a Resolução Conama 358/2005, é necessário que os estabelecimentos de saúde apresentem seus Planos de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, sendo estes os instrumentos necessários à implementação e efetivação do gerenciamento satisfatório e apropriado dos RSS. De acordo com o (PMSB 2017) coleta e o transporte dos resíduos de serviços de saúde (RSS) por meio de contratação da empresa Florestal Coletas e Prestação de Serviços LTDA ME.

3.17.1 VISTORIA DISGNÓSTICO

A coleta de resíduos de serviços de saúde (RSS) é realizada pela empresa terceirizada Portal Transporte e Comércio de Resíduos e Locação de Equipamentos LTDA-EPP que é responsável pela coleta, transporte e destinação final. Os resíduos são acondicionados em bombonas, com capacidade de 200 l cada, onde ficarão distribuídas nos pontos de coleta para posterior coleta em veículo específico a cada quinze dias, para destinação final em local devidamente licenciado.

Não se obteve retorno quanto á fiscalização na modalidade indireta solicitada a fim de uma avaliação direta e contínua cumprimento de obrigações do prestador, sua eficiência e eficácia em relação ao veículo utilizado no transporte e local de destinação final dos RSS. Na figura 11 é possível visualizar a estrutura do acondicionamento dos RSS.

Figura 11 – Registros Fotográficos do acondicionamento de RSS



3.18 RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (RCC)

Segundo o (PMSB 2017) a coleta e o transporte dos resíduos de construção civil (RCC) são efetuados diretamente pela Secretaria de Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Serviços, com a utilização de veículos do tipo caminhão caçamba toco e retroescavadeira. Os RCC são coletados, transportados e destinados no bota fora municipal e posteriormente são utilizados na recuperação de estradas.

3.18.1 VISTORIA DISGNÓSTICO

No município de Alegre, os resíduos oriundos da construção civil são predominantemente gerados pelas construções habitacionais, reformas e obras de infraestrutura municipal realizadas pela Prefeitura. Sendo assim, na maioria das vezes o entulho é retirado da obra e disposto clandestinamente em locais como terrenos baldios, nas ruas, margens de córregos e rios. A coleta e transporte de RCC atualmente é realizada pela Secretaria de Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Serviços, através de um 1 caminhão caçamba toco e 1 retroescavadeira.

A destinação final de Resíduos de Construção Civil (RCC) é realizada em aterro de propriedade da Prefeitura Municipal, localizado na Rodovia ES 482, Km 03, s/n, Fazenda Bela Vista, Zona Rural,

Alegre-ES, e não foi apresentada Licença Ambiental.

Foi observado no momento da vistoria que o aterro possui RCC disposto junto a resíduos verdes, resíduos domiciliares e resíduos volumosos, não tendo assim a triagem adequada. O local não possui cercamento eficiente que impeça a entrada de pessoas não autorizadas, sendo identificado a presença de catador no local e empresa particular destinando resíduos sem qualquer custo no momento da vistoria.

É válido reforçar que os gestores possuem o dever de implantar a conscientização da população e alternativas para o município, evitando o sobrecarregamento de seu sistema de coleta e destinação final, exigindo o correto gerenciamento dos resíduos gerados e cobrando a adaptação de processos para o futuro sustentável das sobras de materiais em obras, reformas e demolições. Na figura 12 é possível visualizar o local de destinação final de Resíduos de RCC.

Figura 12 – Registros Fotográficos do aterro Destinação Final de RCC.



3.19 RESÍDUOS VOLUMOSOS (RV)

São considerados resíduos de grandes volumes como móveis, tralhas, pneus, dentre outros, e quando descartados de forma irregular, nas vias públicas e terrenos baldios, prejudicam o meio ambiente e favorecem a proliferação de vetores.

3.19.1 VISTORIA DISGNÓSTICO

No município de Alegre, os Resíduos Volumosos são dispostos geralmente em locais como terrenos baldios, nas calçadas e ruas.

A coleta de Resíduos Volumosos atualmente é realizada pela Secretaria de Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Serviços juntamente com os resíduos de construção civil. É importante que seja feito uma triagem desse material, ampliando a capacidade de reciclagem e reaproveitamento, com

valorização, dos resíduos volumosos, em grandes consumidores de matéria prima, como as indústrias de madeira processada. Na figura 13 é possível visualizar a destinação de Resíduos de Volumosos.

Figura 13 – Registros Fotográficos da destinação Resíduos Volumosos.



3.20 PASSIVOS AMBIENTAIS

A Política Nacional de Resíduos Sólidos estabeleceu que áreas de bota-fora, lixão e aterro controlado deveriam estar extintas desde 2014. Além de eliminar as áreas caracterizadas como passivos ambientais, é preciso desenvolver planejamentos que assegurem a recuperação ambiental dos passivos, prevendo a queima pontual de gases, coleta de chorume, drenagem pluvial, compactação da massa e cobertura vegetal, conforme metas previstas na versão preliminar do Plano Nacional de Resíduos Sólidos.

Segundo o PMSB (2017), no município de Alegre existem no município nove áreas que já foram utilizadas como lixão, mas que estão desativadas e em processo de recuperação e uma dessas áreas foi transformada em aterro controlado, mas que também representa uma área contaminada.

3.21 VISTORIA DISGNÓSTICO

No município foi vistoriado uma área que já foi um antigo lixão e atualmente está sendo utilizada para disposição de resíduos de varrição, resíduos de construção civil e volumosos. Não foi apresentado Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD). Na figura 14 é possível visualizar a área do antigo lixão.

Figura 14 – Registros Fotográficos do antigo lixão.



3.21 PONTOS VICIADOS

Pontos viciados são aqueles locais comumente utilizados pela população para descarte e acúmulo de resíduos sem, no entanto, conter as estruturas necessárias para condicionar os resíduos. Em geral, ocorrem em terrenos desocupados e calçadas prejudicando o paisagismo da cidade e atraindo Animais.

3.21 VISTORIA DISGNÓSTICO

Na ação da vistoria foram identificados alguns pontos viciados ao logo do município de Alegre. Cabe ressaltar que a coleta desses resíduos dispostos irregularmente é realizada pela Secretaria de Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Serviços. No município há necessidade de reforçar Programas de Educação Ambiental e instalação de containers para evitar depósitos de resíduos em pontos viciados e em horários inadequados. Na figura 15 é possível visualizar pontos viciados.

Figura 14 – Registros Fotográficos dos pontos viciados.



4 CONTRATOS

Os contratos de prestação de serviços de manejo dos resíduos sólidos são instrumentos para o processo de regulação e fiscalização. Com base neles, a equipe estruturará um planejamento para as atividades em busca da eficiência dos serviços, bem como do alcance de metas e exigências já mencionadas neste relatório.

4.1 CONTRATO Nº 069/2021

O município de Alegre firmou contrato com a empresa Portal Transporte e Comércio de Resíduos e Locação de Equipamentos Ltda - Epp, pessoa jurídica de direito privado, com sede a na Estrada Bambuí, s/n, 1º Distrito Zona Rural, Itaperuna-RJ, CEP 28.300-000, inscrita no CNPJ sob nº 18.770.328/0001-52.

O contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS),

provenientes do município de Alegre/ES, incluso ainda o fornecimento de pessoal, material, veículo, equipamentos e outros essenciais a prestação de serviços. O prazo para a prestação dos serviços constantes no objeto do presente instrumento é de até 12 meses, contados a partir do dia 21 de junho de 2021, podendo ser prorrogado conforme determina o Art. 57, da Lei 8.666/93.

Não foi apresentado todos os contratos, aditivos e termos de referência de prestação de serviços relacionados ao Manejo de Resíduos Sólidos para o município de Alegre.

5 RECOMENDAÇÕES

A ARIES possui como característica institucional o fomento às melhores práticas no desenvolvimento de processos, para que os municípios regulados sejam eficientes, melhorando seus desempenhos em diversas áreas, seja de qualidade, produção, manutenção ou consumo. Desta forma, a atividade de vistoria realizada não terá o escopo punitivo para este momento.

Contudo, entende-se que existem pontos, principalmente aqueles sinalizados em contrato, que devem ser cumpridos, assim citaremos algumas recomendações que deverão ser observadas com cuidado nas próximas fiscalizações, que são:

- Segurança operacional que envolve as atividades de rotina de todo o sistema que envolve a coleta, transbordo e destinação final de resíduos, que deverá atender as normas contratuais e normas nacionais de segurança do trabalho;
- A quantidade de funcionários definidas em contrato deverão estar registradas nos sistemas utilizados pelas empresas, possibilitando verificar as informações individuais de cada um;
- A quantidade e apresentação física dos equipamentos deverão estar organizadas no sistema da empresa, possibilitando a fiscalização comparar os dados com a situação física com equipamentos;
- O local de manutenção dos veículos e equipamentos deverão atender as normas de segurança nacionais e as condições de limpeza e organização aceitáveis;
- A sede de cada empresa terceirizada deverá possuir escritório administrativo que atenda as condições solicitadas em contrato;
- As balanças utilizadas para mensurar os volumes de transporte deverão apresentar os certificados de calibração atualizados, os registros de aferição conforme as normas existentes, as condições adequadas de estrutura e operação, os registros que garantam uma rastreabilidade da operação e os procedimentos operacionais.
- A execução das atividades deverá respeitar as frequências e extensões estabelecidas em contrato, devendo a empresa estabelecer os registros exigidos em contrato, a fim de comprovar a execução das mesmas.
- As áreas operacionais e aterros devem manter protocolo de renovação de licença ou licença vigente e conter placas de identificação nas unidades operacionais atualizadas.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Aries com o objetivo de fomentar a eficiência nos processos de seus regulados estudará detalhadamente os contratos que estabelecem às condições, que deverão ser executadas as atividades, assim como, as leis vigentes no município Alegre/ES que tratam sobre o assunto. Desta forma, possibilitará a elaboração de um check-list adequado para execução da próxima fiscalização.

Esta agência, a partir da assinatura do contrato, iniciou as atividades de regulação e fiscalização dos serviços de manejo de resíduos sólidos do município de Alegre/ES, sendo a primeira vistoria realizada nos dias 22/01/2024 e 23/01/2024, dando assim origem a este relatório para servir de diagnóstico e subsidio a formação de uma base de informações para a evolução da fiscalização de resíduos sólidos e para que sejam atingidas as metas de melhorias na qualidade dos serviços.

7 REFERÊNCIAS

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE ALEGRE (PMSB 2017).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE: <https://alegre.es.gov.br/servicos/secretaria-executiva-de-meio-ambiente-e-desenvolvimento-sustentavel/#1649098335176-f6474ea9-41dd>

COLETA DE ELETRÔNICOS: <https://tiverde.alegre.ufes.br/index.html>

ENCERRAMENTO

Estes signatários apresentam o presente trabalho concluído, constando de 23 (vinte três) folhas digitadas apenas de um lado e esta última que segue devidamente datada e assinada, colocando-se à disposição para esclarecimentos.

Vitória 23 de fevereiro de 2024.

Alini Tregnago Camponês
Assessora Especial de Fiscalização

Rouvana Rossi
Assessora Especial I

De acordo,

Gedson Brandão Paulino
Presidente ARIES

André Luiz Toscano Dalmasio
Diretor Geral ARIES

ANEXO(S)

Relatório de Melhoria (RM) – 018/2024

Ofício de Aviso de Vistoria

Ata de Abertura

Estrutura Administrativa Prefeitura Municipal de Alegre/ES

ANEXOS I - 018/2024 - RM

ANEXO I

RECOMENDAÇÕES DE MELHORIA (RM)

RM N.: 018/2024

1. ÓRGÃO FISCALIZADOR

RAZÃO SOCIAL: Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo (ARIES)
ENDEREÇO: Av. Adalberto Simão Nader, 1501 - Bairro República - Vitória/ ES - CEP.: 29070-063
TELEFONE E EMAIL: (27) 99711-7024; fiscalizacao@aries.agr.br

2. TITULAR DE SERVIÇO – MUNICÍPIO DE ALEGRE

PRESTADOR DE SERVIÇO: Secretaria Executiva de Obras, Saneamento e Serviços Urbanos.
ENDEREÇO: Av. Dr. Olívio Correa Pedrosa, nº 518, Alegre/E - EP 29500-000
TELEFONE E EMAIL: (28) 3300-0109; obras@alegre.es.gov.br

3. RESUMO DO TERMO DE NÃO CONFORMIDADE

Na ação de vistoria, sobre as condições técnico-operacionais e comerciais para verificação da qualidade de atendimento do sistema de manejo de resíduos sólidos urbanos no município de Alegre/ES, bem como sobre as demais obrigações dos prestadores de serviços contratados, junto aos usuários e a ARIES, foram constatados procedimentos que devem estar de acordo com os instrumentos contratuais e com a Legislação em vigor. As recomendações realizadas pela equipe de fiscalização da ARIES, no ato realizado estão detalhadas no Anexo I.

4. RESPONSÁVEIS PELA AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

NOME: Alini Tregnago Camponês CARGO: Assessora Especial de Fiscalização
TELEFONE: (27) 99711-7024 EMAIL: fiscalizacao@aries.agr.br

NOME: Rouvana Rossi CARGO: Assessora Especial I
TELEFONE: (27) 99711-7024 EMAIL: fiscalizacao@aries.agr.br

5. RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DO RM

NOME: Alini Tregnago Camponês CARGO: Assessora Especial de Fiscalização
TELEFONE: (27) 99711-7024 EMAIL: fiscalizacao@aries.agr.br

Vitória, 23 de fevereiro de 2024.

Alini Tregnago Camponês
Assessora Especial de Fiscalização

ANEXOS I - 018/2024

RM	CÓDIGO	UNIDADE	TRIAGEM/ ASSOCIAÇÃO DE CATADORES
1	8.1	CONSTATAÇÃO	O local não possui placa de identificação
GRUPO	PRAZO	MELHORIA	É necessário que o local esteja devidamente identificado
	-	OBSERVAÇÃO	-

REGISTRO 1

REGISTRO 2

REGISTRO 3



RM	CÓDIGO	UNIDADE	TRIAGEM/ ASSOCIAÇÃO DE CATADORES
2	8.7	CONSTATAÇÃO	Não foi enviado Licença Ambienta
GRUPO	PRAZO	MELHORIA	Local deve ser possuir Licenciamento Ambiental
	-	OBSERVAÇÃO	-

REGISTRO 1

REGISTRO 2

REGISTRO 3

RM	CÓDIGO	UNIDADE	TRIAGEM/ ASSOCIAÇÃO DE CATADORES
3	8.11	CONSTATAÇÃO	Funcionário não fazia o uso de luvas no momento da segregação dos resíduos
GRUPO	PRAZO	MELHORIA	Deve-se fazer o uso de uniforme e epi's corretamente.
	-	OBSERVAÇÃO	-

REGISTRO 1

REGISTRO 2

REGISTRO 3



RM	CÓDIGO	UNIDADE	TRIAGEM/ ASSOCIAÇÃO DE CATADORES
4	8.18	CONSTATAÇÃO	Local não possui extintor de incêndio
GRUPO	PRAZO	MELHORIA	Local deve possuir extintor de incêndio
	-	OBSERVAÇÃO	Houve incêndio recentemente nas estruturas da Associação de Catadores

REGISTRO 1

REGISTRO 2

REGISTRO 3

RM	CÓDIGO	UNIDADE	TRIAGEM/ ASSOCIAÇÃO DE CATADORES
5	8.19	CONSTATAÇÃO	Associação de Catadores não possui alvará do Corpo de Bombeiros
GRUPO	PRAZO	MELHORIA	Providenciar. alvará do Corpo de Bombeiros
	-	OBSERVAÇÃO	-

REGISTRO 1

REGISTRO 2

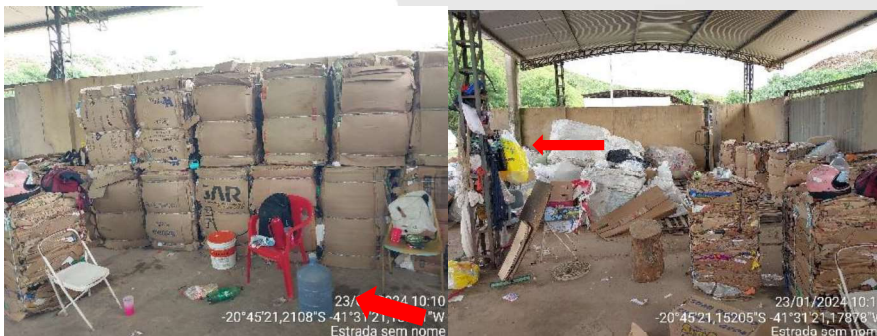
REGISTRO 3

RM	CÓDIGO	UNIDADE	TRIAGEM/ ASSOCIAÇÃO DE CATADORES
6	8.20	CONSTATAÇÃO	Local possui objetos indesejados, de uso pessoal o qual não, não serão destinados a triagem
GRUPO	PRAZO	MELHORIA	Local deve ser mantido limpo e organizado
	-	OBSERVAÇÃO	-

REGISTRO 1

REGISTRO 2

REGISTRO 3



RM	CÓDIGO	UNIDADE	RCC/ RESÍDUOS VOLUMOSOS
7	9.2	CONSTATAÇÃO	O local não possui placa de identificação
GRUPO	PRAZO	MELHORIA	É necessário que o local esteja devidamente identificado
	-	OBSERVAÇÃO	Local não atende a NBR 15113/2004

REGISTRO 1

REGISTRO 2

REGISTRO 3



RM	CÓDIGO	UNIDADE	RCC/ RESÍDUOS VOLUMOSOS
8	9.3	CONSTATAÇÃO	Local não está cercado adequadamente
GRUPO	PRAZO	MELHORIA	Local deve estar cercado adequadamente, impedindo o acesso a pessoas não autorizadas
	-	OBSERVAÇÃO	Local não atende a NBR 15113/2004 e descumprimento de condicionantes do TAC 02/2013 – MPE/IEMA/MPT. No momento na vistoria havia um catador no local, colocando fogo.

REGISTRO 1

REGISTRO 2

REGISTRO 3



RM	CÓDIGO	UNIDADE	RCC/ RESÍDUOS VOLUMOSOS
9	9.8	CONSTATAÇÃO	Não foi enviado Licença ambiental dos veículos utilizados na coleta de Resíduos da Construção Civil e Volumosos.
GRUPO	PRAZO	MELHORIA	Adequação dos veículos utilizados na coleta de Resíduos da Construção Civil e Volumosos.
	-	OBSERVAÇÃO	-

REGISTRO 1

REGISTRO 2

REGISTRO 3

RM	CÓDIGO	UNIDADE	RCC/ RESÍDUOS VOLUMOSOS
10	9.9	CONSTATAÇÃO	Não se obteve informações sobre o cobrimento e arranjo das camadas de RCC
GRUPO	PRAZO	MELHORIA	Os resíduos devem ser dispostos em camadas sobrepostas conforme a NBR 15113/2004
	-	OBSERVAÇÃO	O TAC 02/2013 – MPE/IEMA/MPT solicita a implantação de sistema de drenagem superficial para desvio as águas pluviais do maciço, quando necessário ao revestimento e conformação dos taludes no entorno da célula.

REGISTRO 1

REGISTRO 2

REGISTRO 3



RM	CÓDIGO	UNIDADE	RCC/ RESÍDUOS VOLUMOSOS
11	9.10	CONSTATAÇÃO	Não possui triagem de Resíduos da Construção Civil, nem beneficiamento destes.
GRUPO	PRAZO	MELHORIA	Implantação de triagem do RCC, com o intuito de beneficiamento de materiais recicláveis.
	-	OBSERVAÇÃO	<p>Classe A - são os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como, construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento, etc.), argamassa e concreto, de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meios-fios, etc.) produzidas nos canteiros de obras.</p> <p>Classe B - são os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como plásticos, papel, papelão, metais, vidros, madeiras, embalagens vazias de tintas imobiliárias e gesso;</p> <p>Classe C - são os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem ou recuperação;</p> <p>Classe D - são resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como tintas, solventes, óleos e outros ou aqueles contaminados ou prejudiciais à saúde oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros, bem como telhas e demais objetos e materiais que contenham amianto ou outros produtos nocivos à saúde</p>

REGISTRO 1

REGISTRO 2

REGISTRO 3

RM	CÓDIGO	UNIDADE	RCC/ RESÍDUOS VOLUMOSOS
12	9.11	CONSTATAÇÃO	Não foi apresentado Licenciamento Ambiental do Aterro de RCC
GRUPO	PRAZO	MELHORIA	É necessário que seja apresentado Licenciamento Ambiental do local
	-	OBSERVAÇÃO	-

REGISTRO 1

REGISTRO 2

REGISTRO 3

RM	CÓDIGO	UNIDADE	RCC/ RESÍDUOS VOLUMOSOS
13	9.13	CONSTATAÇÃO	Resíduos classe B, Resíduos Verdes, vidros, plástico e gesso sendo disposto junto ao RCC.
GRUPO	PRAZO	MELHORIA	Promover a triagem e destinação adequada dos resíduos quanto a sua classificação, assim atendendo as normas vigentes.
	-	OBSERVAÇÃO	-

REGISTRO 1

REGISTRO 2

REGISTRO 3



RM	CÓDIGO	UNIDADE	RCC/ RESÍDUOS VOLUMOSOS
14		CONSTATAÇÃO	Empresa particular destinando resíduos de RCC no aterro Municipal sem qualquer custo.
GRUPO	PRAZO	MELHORIA	Promover cobrança para destinação no aterro Municipal para pequenos, médios e grandes geradores.
	-	OBSERVAÇÃO	-

REGISTRO 1

REGISTRO 2

REGISTRO 3



NC	CÓDIGO	UNIDADE	RESÍDUOS VERDES
15	10.6	CONSTATAÇÃO	Resíduos verdes sendo depositados junto ao aterro de RCC
GRUPO	PRAZO	MELHORIA	Implantação de projeto de compostagem
	-	OBSERVAÇÃO	

REGISTRO 1

REGISTRO 2

REGISTRO 3



RM	CÓDIGO	UNIDADE	RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS)
16	11.5	CONSTATAÇÃO	Não foi apresentado Licenciamento Ambiental do local de tratamento e destinação final dos RSS
GRUPO	PRAZO	MELHORIA	Apresentar Licenciamento Ambiental do local de tratamento e destinação final dos RSS
	-	OBSERVAÇÃO	

REGISTRO 1

REGISTRO 2

REGISTRO 3

RM	CÓDIGO	UNIDADE	RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS)
17	11.7	CONSTATAÇÃO	Não foi apresentado Licenciamento Ambiental dos veículos utilizados na coleta e transporte do RSS.
GRUPO	PRAZO	MELHORIA	Apresentar Licenciamento Ambiental dos veículos utilizados na coleta e transporte do RSS.
	-	OBSERVAÇÃO	

REGISTRO 1

REGISTRO 2

REGISTRO 3

RM	CÓDIGO	UNIDADE	RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS)
18		CONSTATAÇÃO	Local de armazenamento temporário de uma das Unidades de Saúde não está adequado.
GRUPO	PRAZO	MELHORIA	Local de armazenamento temporário deve ser mantido restrito à pessoas não autorizadas
	-	OBSERVAÇÃO	

REGISTRO 1

REGISTRO 2

REGISTRO 3



RM	CÓDIGO	UNIDADE	ACONDICIONAMENTO E COLETA
19	12.4	CONSTATAÇÃO	Não foi apresentado nenhuma programação com rotas e horários da coleta convencional
GRUPO	PRAZO	MELHORIA	Implantação de programação com rotas e horários da coleta convencional
	-	OBSERVAÇÃO	Conforme MANUAL ORIENTATIVO SOBRE A NORMA DE REFERÊNCIA N° 1/ANA/2021, é necessário possuir programação quanto á frequência da coleta convencional a fim de se estabelecer taxa/tarifa justa aos usuários dos serviços prestados.

REGISTRO 1

REGISTRO 2

REGISTRO 3

RM	CÓDIGO	UNIDADE	ACONDICIONAMENTO E COLETA
20	12.10	CONSTATAÇÃO	Município possui pontos viciados.
GRUPO	PRAZO	MELHORIA	Disponibilização de contentores nesses locais que facilitem a coleta de resíduos e conscientização da população sobre o descarte correto.
	-	OBSERVAÇÃO	

REGISTRO 1

REGISTRO 2

REGISTRO 3



RM	CÓDIGO	UNIDADE	COLETA CONVENCIONAL
21	13.5	CONSTATAÇÃO	Veículo do tipo caçamba utilizado na coleta convencional não está adequado. Funcionários são transportados em local indevido.
GRUPO	PRAZO	MELHORIA	Adequação de veículo pra que funcionários não transitem fora da cabine ou no interior da caçamba junto aos resíduos
	-	OBSERVAÇÃO	-

REGISTRO 1

REGISTRO 2

REGISTRO 3



RM	CÓDIGO	UNIDADE	COLETA CONVENCIONAL
22	13.5	CONSTATAÇÃO	Não foi enviado Licença Ambiental dos veículos utilizados na coleta convencional de RSU
GRUPO	PRAZO	MELHORIA	Providenciar Licença Ambiental dos veículos utilizados na coleta convencional de RSU
	-	OBSERVAÇÃO	-

REGISTRO 1

REGISTRO 2

REGISTRO 3

RM	CÓDIGO	UNIDADE	TRANSBORDO
23	14.2	CONSTATAÇÃO	Não foi enviado Licença Ambiental da Área de Transbordo
GRUPO	PRAZO	MELHORIA	Providenciar Licença Ambiental da Área de Transbordo
	-	OBSERVAÇÃO	-

REGISTRO 1

REGISTRO 2

REGISTRO 3

RM	CÓDIGO	UNIDADE	TRANSBORDO
24	14.4	CONSTATAÇÃO	Vazamento de choroume nos containers
GRUPO	PRAZO	MELHORIA	Instalação de sistema de drenagem pluvial, interligando os pátios de carga/descarga e a rampa de acesso e de coleta de choroume assim como previsto no TAC 02/2013 – MPE/IEMA/MPT
	-	OBSERVAÇÃO	-

REGISTRO 1

REGISTRO 2

REGISTRO 3



RM	CÓDIGO	UNIDADE	TRANSBORDO
25	14.10	CONSTATAÇÃO	Não foi identificado piso no local de descarga e armazenamento temporário conforme previsto no TAC 02/2013 – MPE/IEMA/MPT
GRUPO	PRAZO	MELHORIA	Local deve possuir piso impermeabilizado. Deve-se possuir manutenção diária, como varrição e lavagem, para remoção de sujidades e prevenção no combate a criadouros de vetores patogênicos
	-	OBSERVAÇÃO	-

REGISTRO 1

REGISTRO 2

REGISTRO 3



RM	CÓDIGO	UNIDADE	DESTINAÇÃO FINAL – ATERRO
26	15.13	CONSTATAÇÃO	Não foi enviado Licença Ambiental do Aterro Sanitário
GRUPO	PRAZO	MELHORIA	Providenciar o envio do Licenciamento Ambiental do Aterro Sanitário
	-	OBSERVAÇÃO	-

REGISTRO 1

REGISTRO 2

REGISTRO 3

RM	CÓDIGO	UNIDADE	DESTINAÇÃO FINAL – ATERRO
27	16.1	CONSTATAÇÃO	PMSB se encontra desatualizado.
GRUPO	PRAZO	MELHORIA	Manter o PMSB atualizado conforme previsto em Lei
	-	OBSERVAÇÃO	Última revisão do PMSB aconteceu em 2017

REGISTRO 1

REGISTRO 2

REGISTRO 3

Vitória, 20 de dezembro de 2023.

Ao
Prefeito Municipal de Alegre
Exmo. **Nemrod Emerick**

Assunto: Vistoria de Reconhecimento Inicial no Sistema de Manejo de Resíduos Sólidos

Prezado Senhor,

Dada à competência da ARIES de regular, controlar e fiscalizar os serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos desse Município, informamos que será realizada vistoria em relação a esse prestador, **nos dias 22 e 23 de janeiro de 2024, às 13:00 horas.**

A Vistoria verificará as estruturas do Manejo de Resíduos Sólidos do município de Alegre, bem como o atendimento das legislações e normas pertinentes.

Solicitamos a colaboração de Vossa Senhoria no sentido de que seja concedida aos técnicos dessa agência reguladora, autorização de livre acesso às dependências e instalações em questão.

A fim de garantir celeridade às atividades da equipe de fiscalização, torna-se imprescindível que efetue o envio prévio, em formato digital, de dados, informações e documentos que serão utilizados na fiscalização encaminhados em anexo.

Solicitamos ainda a indicação de um representante da Prefeitura Municipal de Alegre, para acompanhar a equipe de fiscalização. Indicar Nome, Cargo do Técnico Responsável, telefone e e-mail que estará à disposição para prestar eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.



A vistoria compreende visita as estruturas do Manejo de Resíduos Urbanos tais como, Resíduos de Serviços da Saúde, Resíduos Verdes (poda), Transbordo, Resíduos de Construção Civil, Coleta Seletiva, Destinação final RSU (aterro sanitário) e demais estruturas que o Município possuir. Solicitamos o aviso prévio aos serviços terceirizados referente a vistoria as estruturas de Manejo de Resíduos Sólidos.

Atenciosamente,

Alini Tregnago Camponês

Assessora Especial de Fiscalização

VISTORIA NO SISTEMA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE ALEGRE -ES

VISTORIA DE RECONHECIMENTO DAS ESTRUTURAS

1. IDENTIFICAÇÃO DA REUNIÃO

DATA DA REUNIÃO	HORÁRIO				LOCAL	COORDENADOR DA REUNIÃO
	Início	13:00	Término	13:30		
22/01/2024	Início	13:00	Término	13:30	Rua Doutor Chacon, nº 212, Centro, Alegre – Espírito Santo – CEP 29500-000	Fiscalização ARIES

2. OBJETIVO

Promover fiscalização no Sistema de Manejo de Resíduos Sólidos de Alegres-es.

3. PARTICIPANTES

NOME	INSTITUIÇÃO	TELEFONE	EMAIL
1. Alini Tregnago	ARIES	27- 99900-2670	fiscalizacao@aries.agr.br
2. Rouvana Rossi	ARIES	27- 99891-8292	fiscalizacao@aries.agr.br
3. Graziela Ferreira da Silva	PMA	27 99886 7812	grazielaxmads@gmail.com
4. KÁTIA GALON	PMA	28- 97932 5627	katiagalon@gmail.com
5. Pamela Elmo da Silva	PMA	28 99274 34 32	pamela_elmo@gmail.com
6.			
7.			

4. FECHAMENTO DA ATA

DATA DA ATA	ASSINATURA DO RELATOR
-------------	-----------------------

Em 24/01/2024

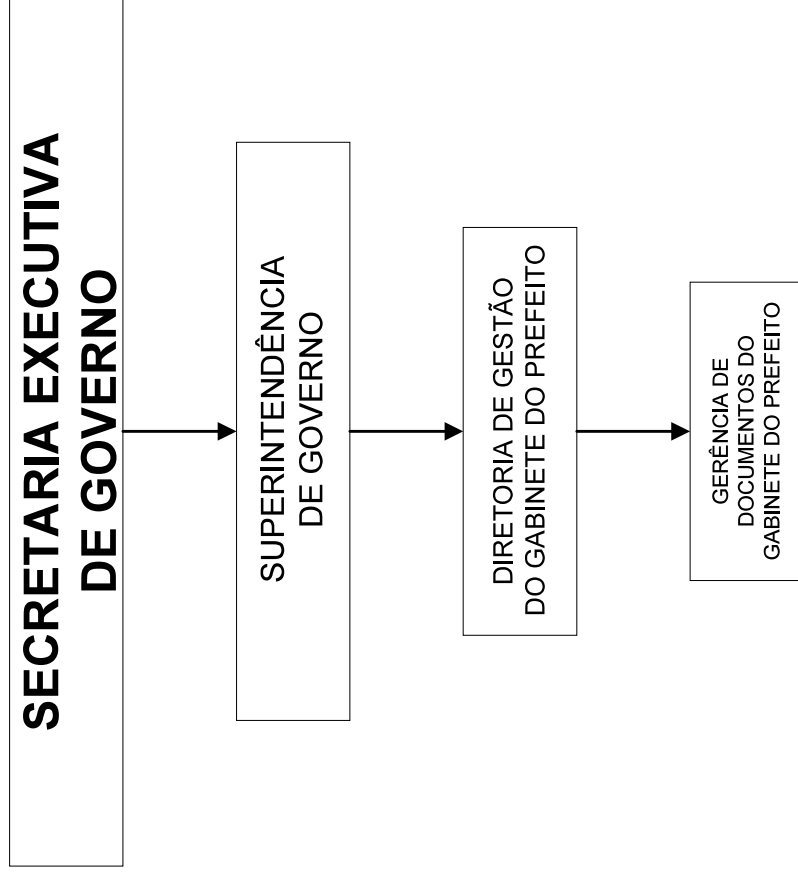
Alini Tregnago
Alini Tregnago

Assessora Especial de Fiscalização

Rouvana Rossi
Rouvana Rossi

Assessora Especial I

ANEXO I
DEMONSTRAÇÃO GRÁFICA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE
Referente ao § 1º do artigo 21 da presente Lei



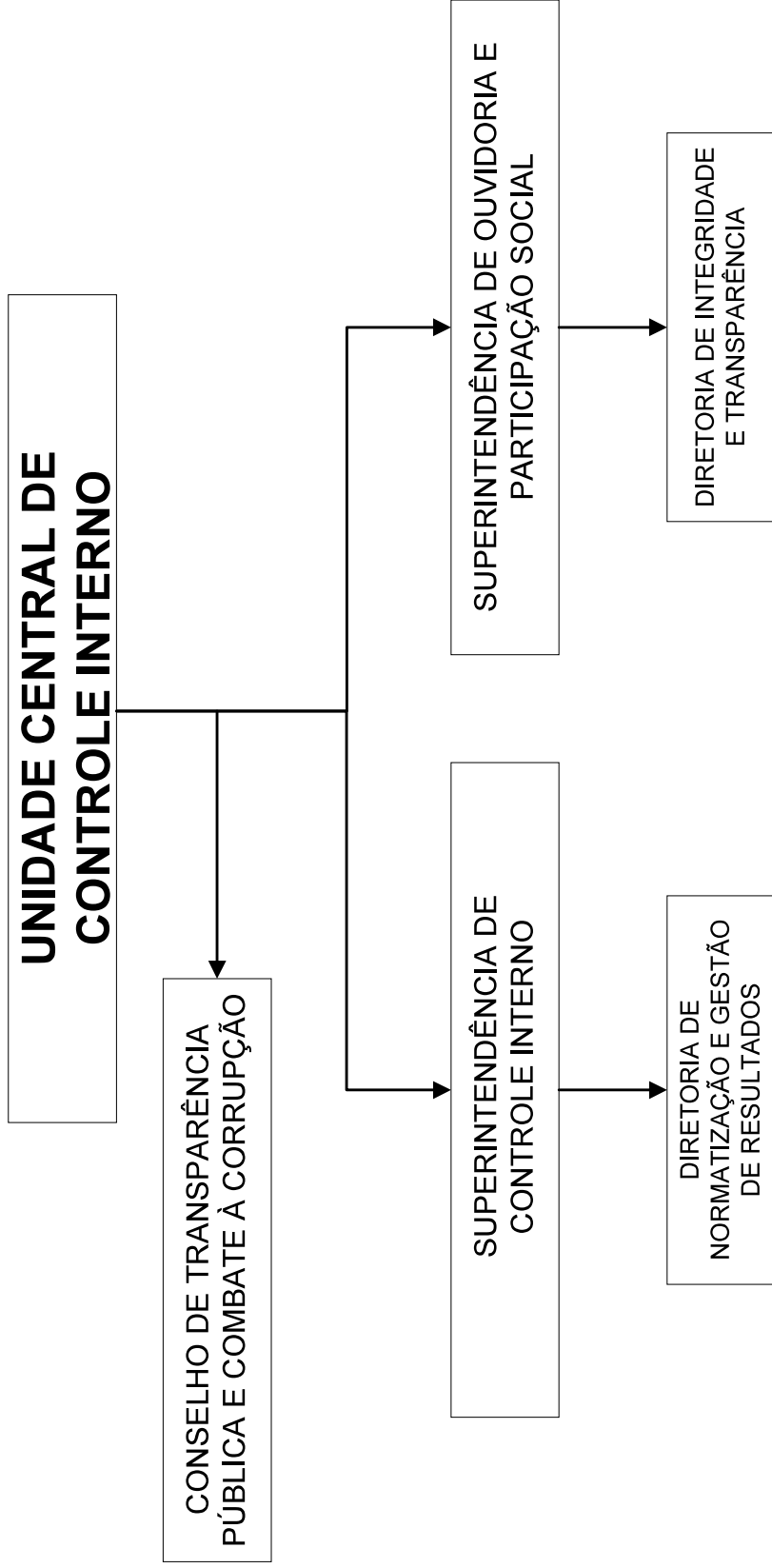
**PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO**



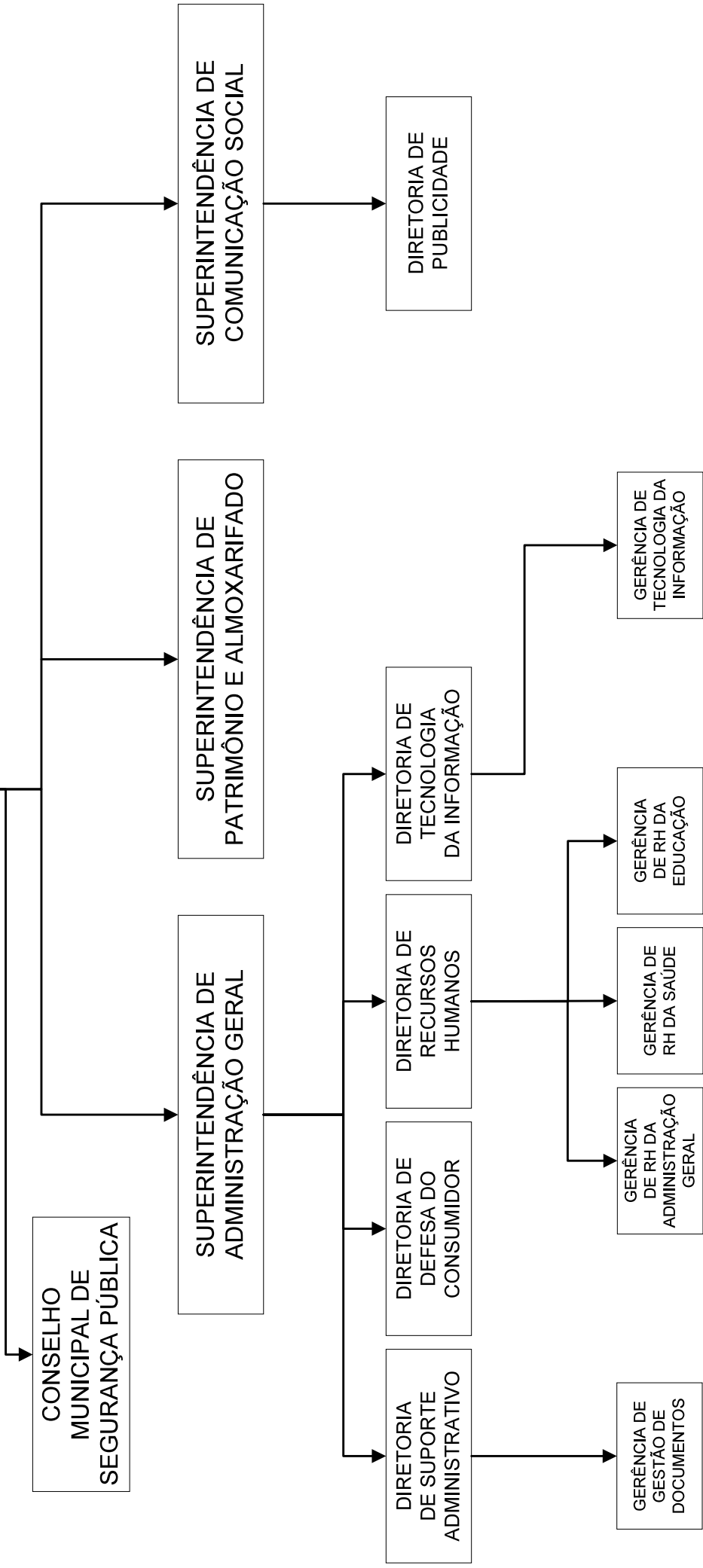
**SUPERINTENDÊNCIA DE
GABINETE DA PGM**



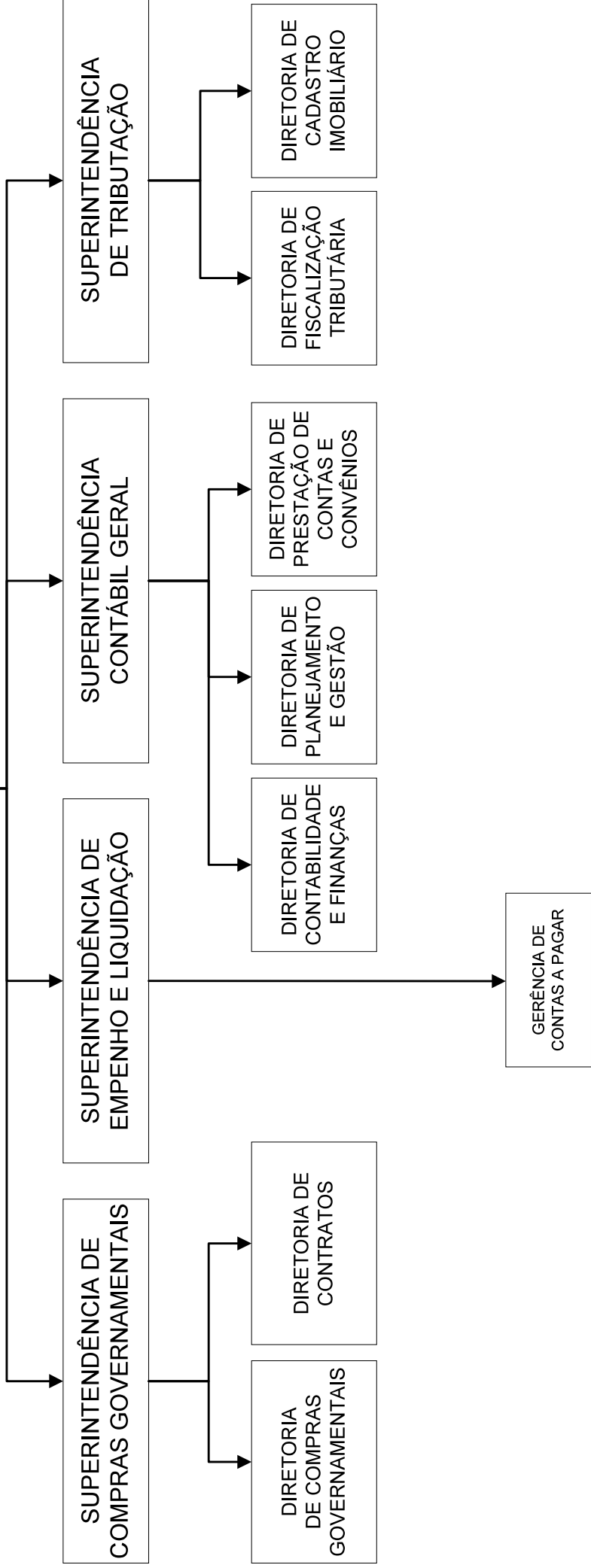
**DIRETORIA DE
PROCESSOS**



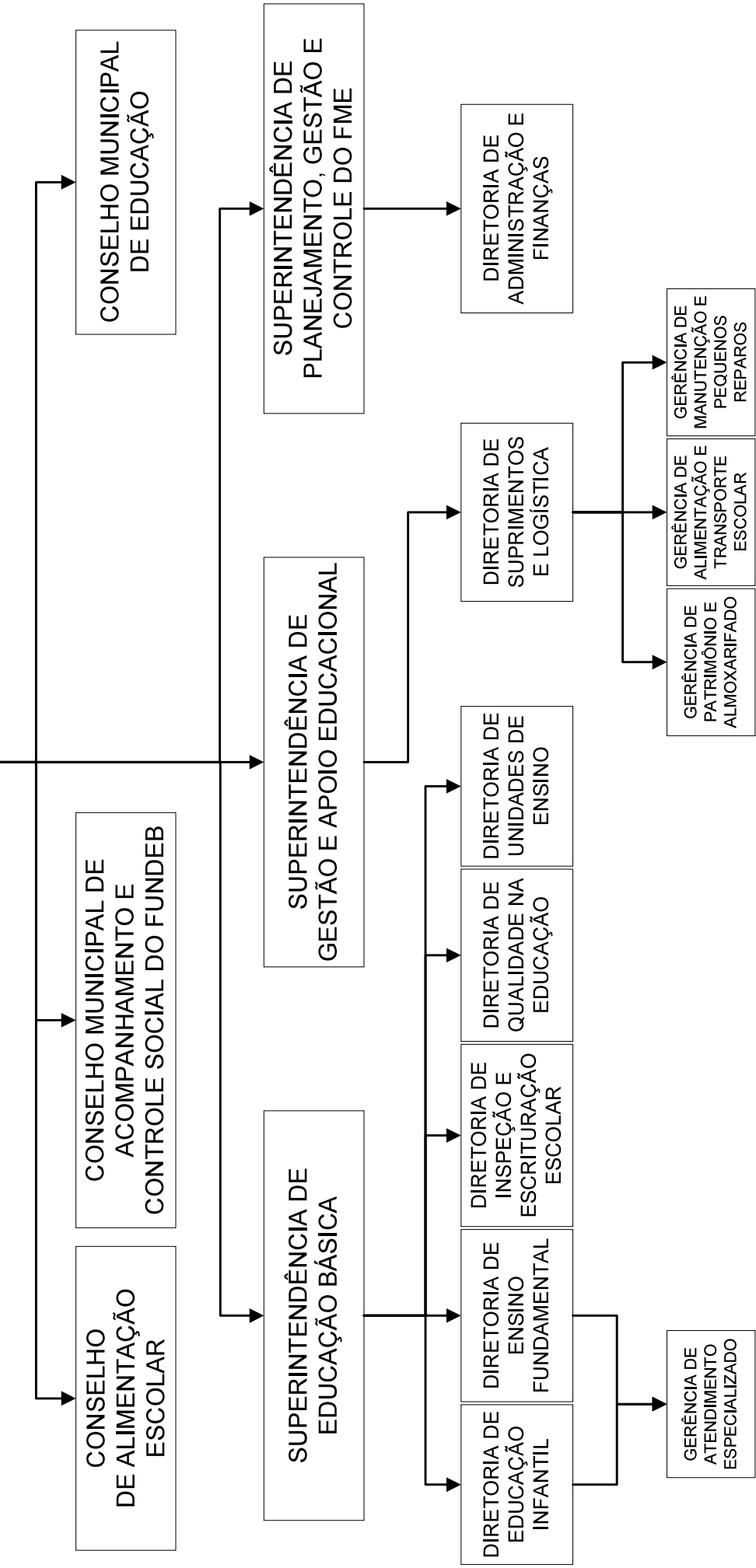
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO



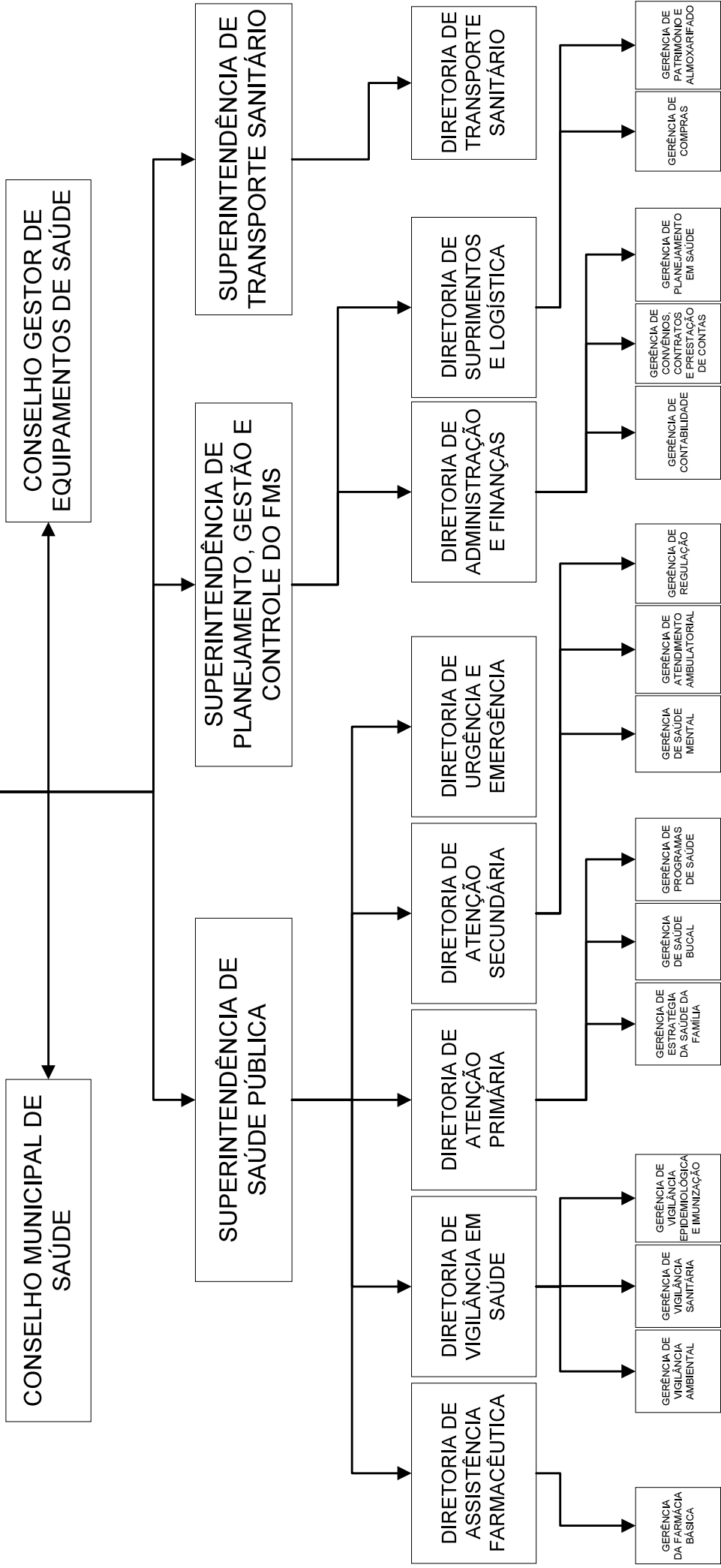
**SECRETARIA EXECUTIVA
DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**



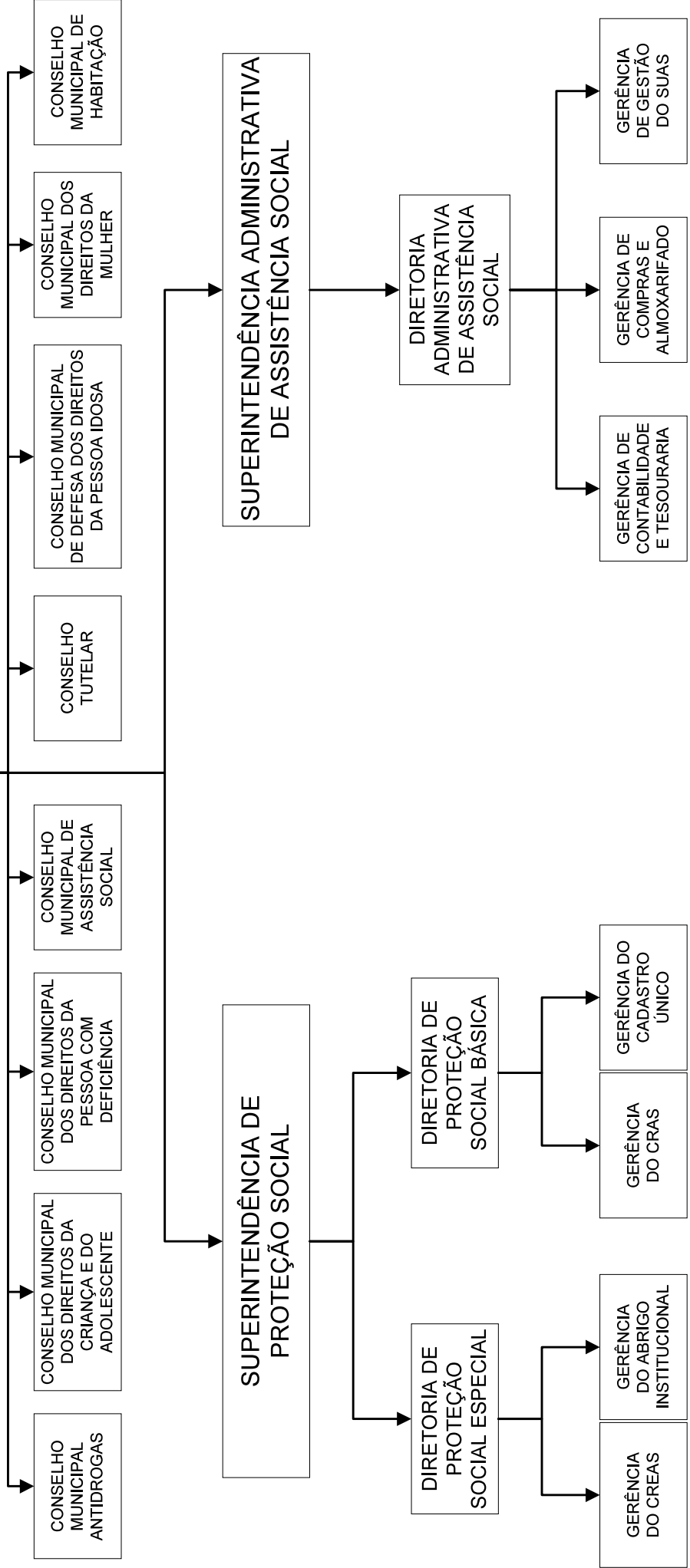
SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO



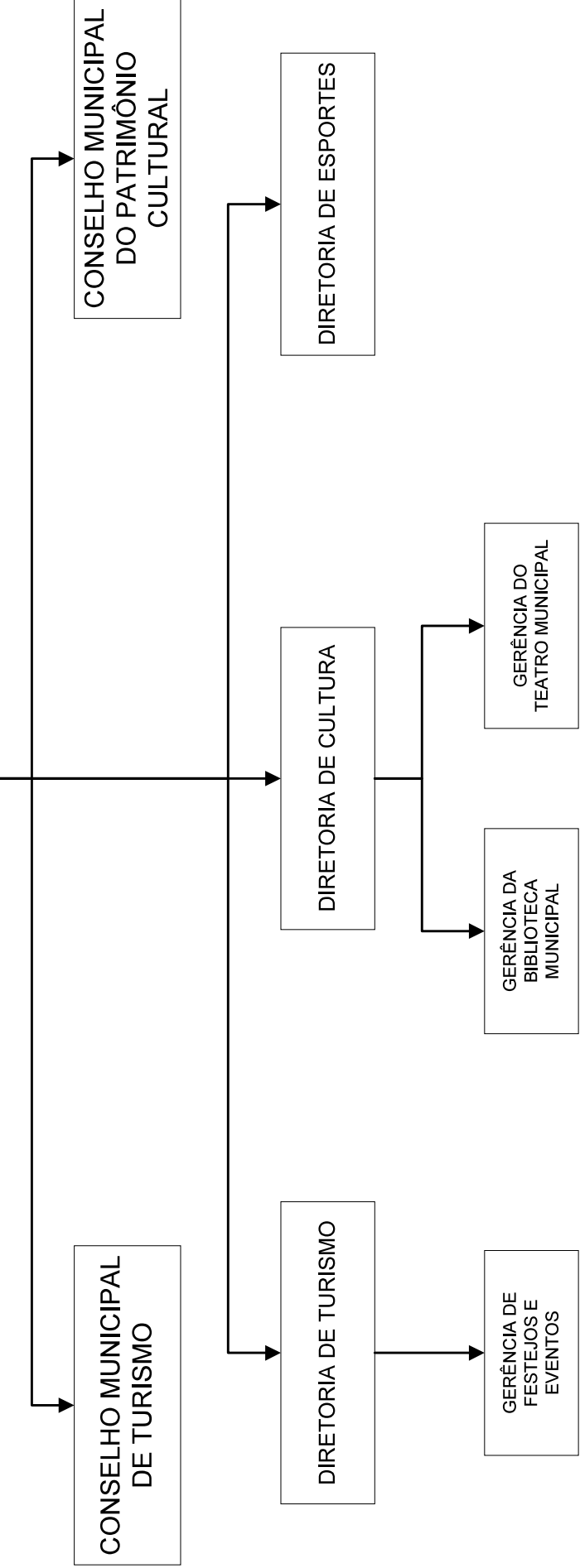
SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE



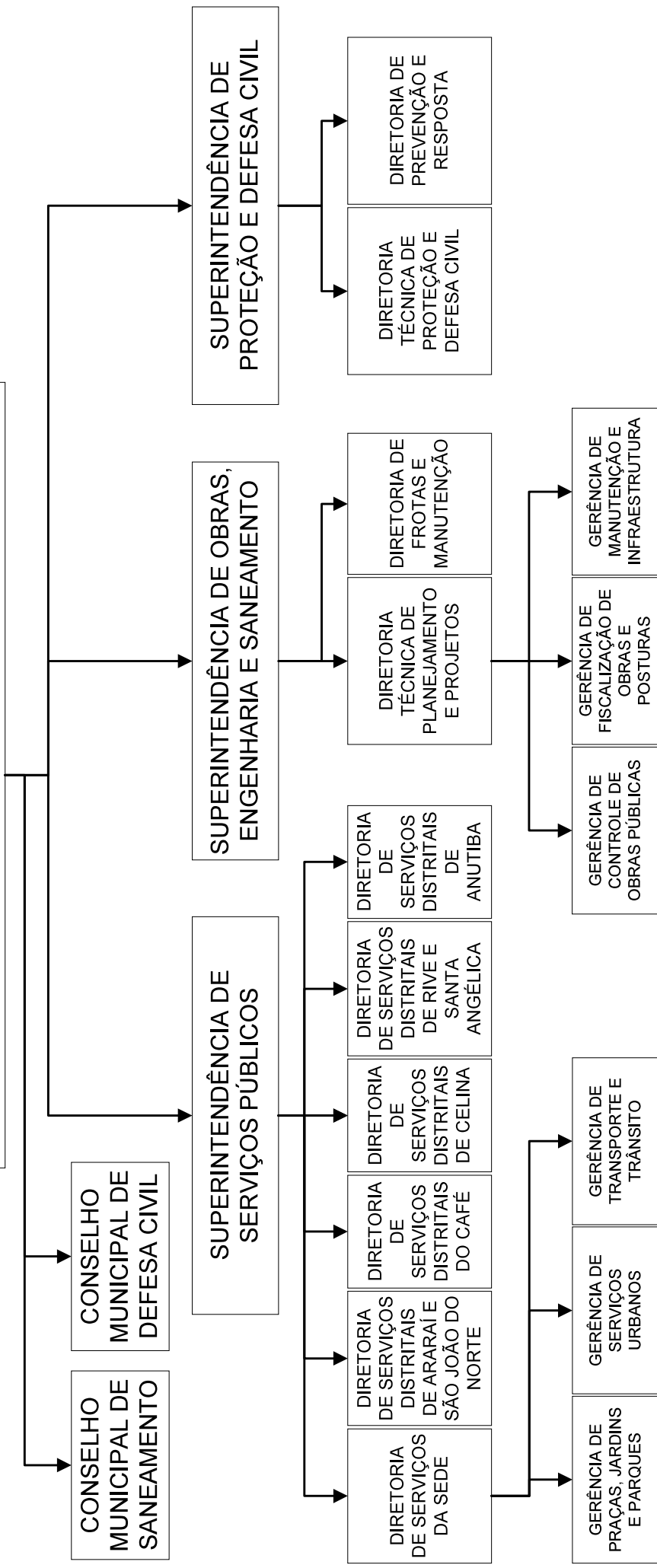
SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS



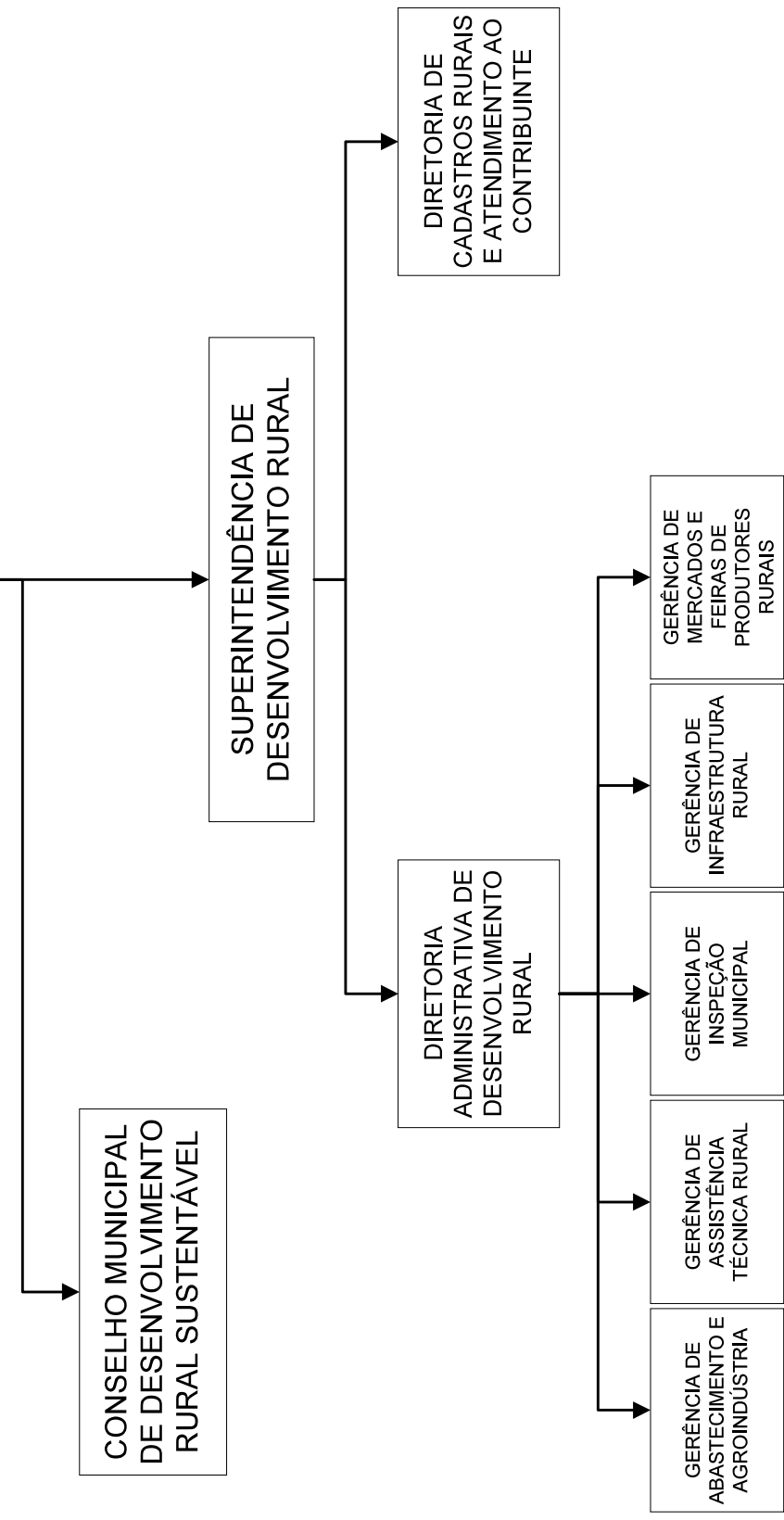
**SECRETARIA EXECUTIVA DE
CULTURA, TURISMO E ESPORTES**



SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS, SANEAMENTO E SERVIÇOS URBANOS



SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO RURAL



SECRETARIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

